

**EDITAL Nº 57/2022 - PrInt USP/CAPES**  
**PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE - SAÍDAS 2023**

O Pró-reitor de Pós-graduação da USP, no exercício das competências previstas no convênio PrInt USP/CAPES, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior.

## **1. DA FINALIDADE**

**1.1.** O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior –PDSE – objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação no Brasil e deve estar alinhado aos objetivos do Programa PrInt USP/CAPES. As(Os) alunas(os) devem retornar e permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese, conforme regras da Capes.

**1.2.** As bolsas são destinadas às(aos) alunas(os) regularmente matriculadas(os) em curso de doutorado na USP, há no mínimo 1 (um) ano ou que já tenham realizado qualificação, em Programas de Pós-graduação participantes do Programa PrInt USP/CAPES.

**1.3.** O Programa tem como objetivos específicos:

**1.3.1.** Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

**1.3.2.** Ampliar o nível de colaboração ao permitir a realização de estágios de pesquisa e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

**1.3.3.** Ampliar o acesso de doutorandas(os) brasileiras(os) ou estrangeira(o) com autorização de residência no Brasil a centros internacionais de excelência; e

**1.3.4.** Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** A USP e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de pesquisa (*bench fees*).

**2.2.** Os benefícios são outorgados exclusivamente à(ao) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo ao(o) candidata(o) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

**2.3.** O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é **de 48 (quarenta e oito) meses de acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017**. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil, no programa de doutorado matriculado atualmente, em programas de doutorado que porventura tenham sido feitos anteriormente e a bolsa de estágio no exterior (PDSE).

**2.3.1.** É de responsabilidade da PPG verificar o período de financiamento das bolsas do Brasil das(os) candidatas(os), em especial se as(os) candidatas(os) **terão pelo menos 6 (seis) mensalidades a serem recebidas no momento da implementação da bolsa junto à Capes.**

**2.4.** A(O) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 06 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

**2.5.** Atendendo às diretrizes do Programa USP-PrInt, as(os) candidatas(os) poderão indicar, preferencialmente, uma das Instituições de destino relacionadas no **Anexo D – Lista de Universidades Preferenciais da USP**, ou uma Instituição de um dos países que constam do **Anexo C – Relação dos Países Elegíveis** deste edital, desde que atendam as exigências de excelência acadêmica.

**2.5.1.** As instituições relacionadas no Anexo D – **Lista de Instituições Preferenciais da USP** devem ser priorizadas pelos Programas de Pós-Graduação na seleção das(os) candidatas(os).

**2.6.** Conforme exigência da CAPES no [Edital 41/2017](#), Item 3.4.1.17, é necessário que haja instrumento de parceria firmada entre a IES do exterior e a USP **a ser apresentado até o final da vigência da bolsa, não sendo exigido no momento da inscrição.**

**2.7.** Por exigência da CAPES conforme [Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018](#), os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

### **3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS**

**3.1.** Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, para bolsas a serem iniciadas conforme quadro abaixo:

<b>Tabela 1. Indicação de Bolsista – 2023</b>		
<b>JANELAS</b>	<b>PERÍODO DE INDICAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE INÍCIO DA BOLSA</b>
<b>janela 2</b>	20 de março a 03 de abril	julho a setembro
<b>janela 3</b>	05 a 19 de junho	outubro a dezembro

Fonte: Ofício n. 112/2022-DRI/CAPES Cronograma de Indicação de Bolsistas do ano de 2023 e Orientações.

**3.1.1. A(o) bolsista deverá indicar apenas um dos períodos de início de bolsa.**

**3.2.** Cada programa de doutorado inscrito no PrInt USP fará jus a, no mínimo, **02 (duas) e no máximo 04 (quatro) cotas de 06 (seis) meses** para as saídas do ano de 2023, conforme a tabela 2 abaixo, considerando **um máximo de 523 cotas de 06 (seis) meses** disponíveis, conforme tabela 3.

Tabela 2		
Nota CAPES do programa	Quantidade de alunos de doutorado ativos em 01/12/2022	Bolsas disponíveis (duração 6 meses)*
6 e 7	101 ou mais	4
6 e 7	Entre 51 e 100	3
6 e 7	Até 50	2
5	101 ou mais	3
5	Entre 51 e 100	2
5	Até 50	2
4	Independente do nº de alunos	2

### 3.3. Da disponibilidade de cotas por área temática:

Tabela 3. Cotas por área temática						
MODALIDADE	TEMA - QUANTIDADE DE COTAS – 2023					TOTAL
	AAH	EAS	HAD	TEC	TPAS	
<b>Doutorado Sanduíche</b>	155	57	174	63	74	<b>523</b>

**Nota:** AAH: Artes e Humanidades; EAS: Terra e Espaço; HAD: Saúde e Doenças; TEC: Tecnologia; TPAS: Ciências Transacionais de Plantas e Animais. Consulte o site Print (<https://sites.usp.br/print/thematic-areas/>) para verificar qual a área temática e os Programas participantes.

**3.3.1.** A duração da bolsa pode ser de 06 (seis) meses com a utilização de 01 (uma) cota ou de 12 (doze) meses, com a utilização de 02 (duas) cotas. Conforme regras estabelecidas pela Capes as bolsas PDSE só poderão ser concedidas com o período de duração mínimo de 6 meses ou 12 meses, não sendo aceito períodos menores.

**3.3.1.1.** As PPGs deverão priorizar as bolsas para as(os) candidatas(os) em dupla/múltipla titulação que já estejam com a participação formalizada por convênio;

**3.3.2.** Vagas remanescentes, se houverem, serão objeto de novo edital, para saídas de outubro a dezembro de 2023.

**3.4.** Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a PRPG da USP poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

**3.5.** Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a CAPES e serão submetidos à avaliação da USP e da CAPES.

## 4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

### 4.1. Requisitos e Atribuições

**4.1.1.** O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

**4.1.1.1.** Ser brasileira(o) nata(o) ou naturalizada(o), ou estrangeira(o) com autorização de residência no Brasil.

**4.1.1.2.** Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

**4.1.1.3.** Estar regularmente matriculada(o) há no mínimo 1 (um) ano ou ter qualificado em curso de doutorado na USP participantes do Programa PrInt USP/CAPES.

**4.1.1.4.** Apresentar candidatura individual ao seu programa de pós-graduação com os seguintes documentos;

- a) *Curriculum vitae* atualizado, extraído da plataforma Lattes, contendo ORCID;
- b) Endereço eletrônico institucional; não serão aceitos e-mails externos aos da Universidade.
- c) Carta do(a) coorientador(a) no exterior, em português ou na língua da IES de destino devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira.
- d) Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
- e) O endereço eletrônico do CV Lattes do orientador, com ORCID.
- f) Histórico escolar (Ficha do aluno - Janus) do doutorado em andamento;
- g) Cópia do RG se brasileiro(a) ou autorização de residência no Brasil, caso estrangeiro(a).
- h) Plano de estudos, em português ou inglês, com, no máximo, 10 páginas, considerando a capa e a bibliografia. O plano de estudos deve conter em destaque o nome e país da instituição de destino, bem como os do Orientador no Brasil e Coorientador no exterior, o cronograma de atividades e a data do período de estágio somente com mês e ano.
- i) Comprovante válido de proficiência, de acordo com as exigências da CAPES, contidas no Anexo B.
- j) Convênio de dupla/múltipla titulação específico ou termo de compromisso da(o) aluna(o) ao convênio (se houver)

**4.1.1.5.** Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

**4.1.1.6.** Não ter sido contemplada(o) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

**4.1.1.7.** Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

**4.1.1.8.** Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

**4.1.1.9.** É de responsabilidade da(o) bolsista se adequar às exigências sanitárias do país de destino.

**4.1.1.10.** É de responsabilidade da(o) bolsista estar com a documentação necessária exigida (passaporte, visto etc.).

## **4.2. Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado**

**4.2.1.** A Coordenação do Programa de Pós-graduação deve obrigatoriamente:

**4.2.1.1.** Oferecer curso de doutorado reconhecido pela CAPES e participar do programa PrInt da USP;

**4.2.1.2.** Obedecer aos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação da USP para o envio de propostas;

**4.2.1.3.** Promover entre as(os) alunas(os) ampla divulgação do Edital PDSE;

**4.2.1.4.** Estabelecer comissão de seleção de candidaturas para a definição dos escolhidos;

**4.2.1.5.** Proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

**4.2.1.6.** Encaminhar para a Pró-reitoria de Pós-graduação os resultados do processo seletivo interno, preenchendo o formulário digital que será encaminhado via e-mail, em ordem de classificação das(os) selecionadas(os).

**4.2.1.7.** Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

## **4.3. Dos requisitos e atribuições da Pró-reitoria de Pós-graduação ou Órgão Equivalente**

**4.3.1.** A Pró-reitoria de Pós-graduação deve obrigatoriamente:

**4.3.1.1.** Promover na USP ampla divulgação do PDSE;

**4.3.1.2.** Supervisionar os Programas de Pós-graduação na realização do processo de seleção dos candidatos.

**4.3.1.3.** Adotar calendário de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas;

**4.3.1.4.** Verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis (tabela 2 e 3);

**4.3.1.5.** Divulgar eletronicamente, em [www.usp.br/print](http://www.usp.br/print), o resultado do processo de seleção do PDSE incluindo o período de bolsa homologado pela Pró-reitoria de Pós-graduação;

**4.3.1.6.** Mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas cancelar as candidaturas que não satisfaçam as exigências deste Edital.

**4.3.1.7.** Manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;

**4.3.1.8.** Cumprir as exigências relativas aos compromissos com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE.

**4.3.1.9.** Homologar as candidaturas junto à CAPES.

## **4.4. Dos requisitos e atribuições do(a) Orientador(a) da USP**

**4.4.1.** O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente estar credenciado como orientador permanente do programa na Plataforma Sucupira:

**4.4.1.1.** Apresentar formalmente à Coordenação do Programa a candidatura da(o) sua(seu) orientanda(o) e a documentação exigida pelo PDSE;

**4.4.1.2.** Zelar para que a(o) bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES.

## **4.5. Dos requisitos do(a) Coorientador(a) no exterior**

**4.5.1.** O(A) Coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

**4.5.1.1.** Ser doutor(a) e pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

**4.5.1.2.** Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

## **5. DA SELEÇÃO**

**5.1.** A seleção do PDSE consistirá em análise interna dos Programas - PPGs, com verificação da consistência documental pela PRPG, seguida da inscrição no sítio eletrônico da CAPES e análise documental na CAPES. A íntegra da documentação, inclusive a proficiência em língua estrangeira, deverão ser entregues no momento da candidatura da(o) aluna(o) previsto no cronograma (item 12).

### **5.2. Da seleção interna na USP**

**5.2.1.** A Coordenação do Programa de Pós-graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção das(os) candidatas(os), que deverá conter no mínimo três membros: o(a) Coordenador(a) do Programa, um(a) representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um(a) avaliador(a) externo ao programa de pós-graduação (docente).

**5.2.2.** Cada comissão mencionada no item anterior deverá estabelecer o procedimento próprio para divulgar a oportunidade de bolsas entre as(os) alunas(os), definir o calendário interno, definir o método de apresentação da documentação, divulgar os(as) membros componentes da comissão e, selecionar as(os) alunas(os) conforme disponibilidade de vagas especificada no item 3.2. (Tabela 2).

**5.2.3.** As propostas selecionadas, em ordem de classificação, deverão constar em Termo de Seleção (**Anexo A**) assinado por todos os membros da Comissão. Quando a(o) avaliador(a) externo ao programa não estiver presente, poderá enviar à Coordenação o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

**5.2.4.** A(O) Orientador(a) da(o) aluna(o) não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso seja também a(o) Coordenador(a) do Programa, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto(a) formal indicado.

### **5.3. Dos Critérios de Seleção para Vagas Definidas para os Programas – Mínimo de 02 (duas) e máximo de 04 (quatro) bolsas (conforme item 3.2.)**

**5.3.1.** No processo de seleção, a Comissão constituída deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

**5.3.2.** Atendimento aos requisitos da(o) candidata(o) na data prevista da seleção;

**5.3.3.** Adequação da documentação apresentada pela(o) candidata(o) às exigências deste Edital;

**5.3.3.1.** É de responsabilidade da PPG verificar o período de financiamento dos candidatos para que esteja adequado às regras dos 48 (quarenta e oito) meses (item 2.3).

**5.3.4.** Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

**5.3.5.** Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do Coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

**5.3.6.** As(Os) candidatas(os) em dupla/múltipla titulação, que já estejam com a participação formalizada por convênio deverão ser priorizadas(os);

**5.3.7.** As(Os) candidatas(os) que farão o estágio em umas das Instituições constantes do **Anexo D – Lista de Instituições Preferenciais da USP** deverão ser priorizadas(os);

## **5.4. Da Inscrição na CAPES**

**5.4.1.** A PRPG realizará a inscrição das(os) candidatas(os) aprovadas(os) conforme os períodos indicados no item 3.1. e no Cronograma item 12.

**5.4.2.** Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição, as(os) candidatas(os) serão comunicadas(os) e deverão seguir os procedimentos indicados.

**5.4.3.** A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pela(o) candidata(o) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da CAPES ([Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017](#) ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.4.4.** A USP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.4.5.** As informações prestadas são de inteira responsabilidade da(o) candidata(o), podendo a USP e a CAPES excluí-la(o) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

**5.4.6.** Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela USP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

**5.4.7.** Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na USP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pela(o) candidata(o) no formulário de inscrição.

## **5.5. Da homologação**

**5.5.1.** A Pró-reitoria verificará a documentação pertinente à candidatura e validará as inscrições ao PDSE, atendendo às cotas disponíveis e obedecendo ao Cronograma (item 12).

**5.5.2.** Apenas as(os) candidatas(os) aprovadas(os) na seleção interna da USP e inscritos na CAPES serão homologados.

## **5.6. Da análise documental na CAPES**

**5.6.1.** A verificação da consistência documental embasa-se no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

**5.6.2.** Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

**5.6.3.** O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as fases subsequentes.

## **6. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

**6.1.** Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação das(os) candidatas(os) aprovadas(os) pela USP no SCBA, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao(à) candidato(a) aprovado.

**6.2.** O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

## **7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**7.1.** Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações da Capes enviadas por meio eletrônico):

- a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e
- b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

**7.2.** Após o processo de implementação da bolsa no sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

**7.3.** Documentos a serem obtidos pela(o) bolsista e mantidos sob sua guarda:

- a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.
- b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

**7.4.** É de inteira responsabilidade da(o) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar



providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

**7.4.1.** O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

**7.4.2.** Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

**7.4.3.** Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

## **7.5. Do pagamento dos componentes da bolsa:**

**7.5.1.** A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 8.1), será paga diretamente em conta bancária no Brasil pela Capes.

**7.5.2.** Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

**7.5.2.1.** De 06 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária da(o) bolsista no Brasil;

**7.5.2.2.** De 07 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura.

**7.6.** Os valores da bolsa serão pagos à(o) bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pela(o) bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

**7.7.** Ressalta-se a necessidade de observância dos períodos mencionados nos itens 2.3 e 2.4 do respectivo Edital. Caso contrário, cabe à USP realizar readequação do período da bolsa.

**7.8.** Cabe à USP informar à CAPES, por meio da plataforma Linha Direta, da CAPES:

**7.8.1.** Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa;  
e

**7.8.2.** Desistência da bolsa.

**7.9.** As comunicações da(o) bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## **8. DOS BENEFÍCIOS**

**8.1.** Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme [Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020](#)):

- a) Mensalidade;
- b) Auxílio deslocamento;
- c) Auxílio Instalação;
- d) Auxílio Seguro-Saúde e,
- e) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da [Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017](#)).

**8.2.** De acordo com o item 2.2, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e de adicional dependente.

**8.3.** A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da [Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018](#), da [Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017](#) e do Regulamento de Bolsas

Internacionais no Exterior da CAPES ([Portaria CAPES nº 186/2017](#)) ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria.

## **9. DO RETORNO AO BRASIL**

**9.1.** Finalizado o período da bolsa, a(o) bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à CAPES.

**9.2.** Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

**9.3.** As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO FINAL DO ESTÁGIO**

**10.1.** A prestação de contas é realizada pelo servidor contemplado no sistema SCBA da CAPES, conforme instruções enviadas pela CAPES.

**10.2.** A(O) aluna(o) terá até 30 dias úteis, após o término do estágio, para responder o formulário de prestação de contas das atividades desenvolvidas no exterior em meio digital para a USP, disponível no site do Print (<https://sites.usp.br/print/relevant-information/>).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As presentes normas aplicam-se ao Programa PrInt USP/CAPES de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

**11.2.** A concessão das bolsas e seus auxílios estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

**11.3.** É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

**11.4.** É de responsabilidade da USP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação das(os) candidatas(os) aprovados no sistema da CAPES (SCBA).

**11.5.** Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à USP para verificação do cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

**11.6.** Em caso de apuração de irregularidade, a USP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da USP para com as normas da CAPES e este Edital.

**11.7.** Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e CAPES. Pela USP, o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa PrInt USP/CAPES.

**11.8.** Por exigência da CAPES conforme [Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018](#), os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

**11.9.** A USP não se responsabiliza por eventuais alterações que a CAPES realize no programa PrInt no decorrer do ano que possam levar a reajustes, como diminuição de bolsas disponíveis, alterações de cronograma e outros.

**11.10.** Esse edital poderá ser modificado ou cancelado caso haja alteração da situação sanitária devido à COVID-19 ou outros fatores de força maior.

## **12. CRONOGRAMA**

**Até o dia 28 de fevereiro de 2023** – Envio das candidaturas pelos Programas de Pós-graduação das(os) candidatas(os) escolhidas(os) e respectivos documentos para as vagas relacionadas no item 3.2.

O encaminhamento da candidatura deverá ser efetuado via formulário digital (link será encaminhado aos Programas via e-mail) **até as 18h00, horário de Brasília, impreterivelmente.**

**De 1º a 09 de março** – Análise documental pela equipe técnica e avaliação de mérito das candidaturas pelo Comitê Gestor.

**Dia 10 de março** - Divulgação do resultado da análise documental e de mérito.

**De 13 a 15 de março** - Prazo para apresentação de recurso a ser encaminhado via formulário digital disponível no site USP-PrInt (<https://sites.usp.br/print/calls/calls-2023/>).

**Dia 16 de março** – Análise dos recursos pelo Comitê Gestor.

**Dia 17 de março** - Resultado Final.

**De 20 de março a 03 de abril** - Cadastro dos alunos que optaram pela janela 2 no sistema SCBA/CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

**De 5 a 19 de junho** - Cadastro dos alunos que optaram em pela janela 3 no sistema SCBA/CAPES pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

**Após o cadastro no sistema SCBA**, o contato será direto entre a CAPES e o(a) bolsista para providências quanto ao início do intercâmbio. A CAPES encaminhará e-mail a(o) bolsista com as orientações.

Dúvidas ou qualquer outro tipo de comunicação devem ser encaminhadas para o e-mail **print@usp.br**.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Marcio de Castro Silva Filho  
Pró-reitor de Pós-graduação

**Anexo A – Termo de Seleção**

A ser encaminhado em pdf no formulário digital, datado e assinado.

<b>TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE</b>			
UNIDADE:			
PROGRAMA:			
NOTA CAPES DO PROGRAMA NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:			
QUANTIDADE DE ALUNOS DO PROGRAMA NO DOUTORADO:			
LOCAL E DATA:			
<b>COMISSÃO</b>			
<b>NOME</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
1.		Coordenador ou Vice-coordenador do Programa	
2.		Representante discente dos pós-graduandos (doutorando)	
3.		Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Docente)	
4.			
5.			
<b>INDICADOS VAGAS DISPONÍVEIS (1 a 4, conforme item 3.2 edital)</b>			
<b>NOME</b>	<b>DURAÇÃO DO ESTÁGIO (6 meses ou 12 meses)</b>	<b>DATA DE INÍCIO (mês /ano)</b>	<b>DATA DE TÉRMINO (mês/ano)</b>
1º.			
2º.			
3º.			
4º.			

**JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO**

CANDIDATO 1.

CANDIDATO 2.

CANDIDATO 3. (se houver)

CANDIDATO 4. (se houver)

**Anexo B – Regras de Proficiência CAPES**

Verificar regras constantes do Anexo XII do Edital 41/2017 da CAPES (acessível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/EDITAL212017PrInt.pdf>) ou legislação posterior vigente disponível no site <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/informacoes-internacionais/programa-institucional-de-internacionalizacao-capes-print>.

**Anexo C – Relação dos Países Elegíveis**

Conforme item 1 do Anexo I do [Edital 41/2017](#) da CAPES ou legislação posterior vigente disponível no [site institucional do programa PrInt na CAPES](#).

África do Sul	França
Alemanha	Índia
Argentina	Irlanda
Austrália	Itália
Áustria	Japão
Bélgica	México
Canadá	Noruega
China	Nova Zelândia
Coréia do Sul	Países Baixos
Dinamarca	Reino Unido
Espanha	Rússia
Estados Unidos da América	Suécia
Finlândia	Suíça

**Nota:** Os 30% dos recursos citados no Anexo I - Capes já estão contemplados na Lista de Instituições Preferenciais da USP (Anexo D).

### Anexo D – Lista de Instituições Preferenciais da USP

<b>Continente</b>	<b>País</b>	<b>Universidade</b>
África	África do Sul	University of Cape Town
América do Norte	Canadá	University of Toronto, McGill University
	EUA	Harvard University, The Ohio State University, Yale University, Princeton University, The State University of New Jersey – Rutgers, New York University, University of Michigan
		University of California System (UC Berkeley, UC Davis, UC Irvine, UCLA, UC Merced, UC Riverside, UC San Diego, UC San Francisco, UC Santa Barbara, UC Santa Cruz)
	México	Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM)
América do Sul	Argentina	Universidade de Buenos Aires (UBA)
	Chile	Universidade do Chile
Ásia	China	Tsinghua University, University of Hong Kong
	Japão	University of Tsukuba, University of Tokyo
Europa	Alemanha	Humboldt - Universität zu Berlin, Universität Heidelberg, Universität Munster, Universität Tübingen, Ludwig Maximilian University of Munich
	Bélgica	Ghent University
	Dinamarca	University of Copenhagen
	Espanha	Universitat de Barcelona, Autonomous University of Madrid, Universidad Complutense de Madrid
	França	Université de Lyon
		Rede Université de Paris (UP 1 Panthéon-Sorbonne, UP 2 Panthéon-Assas, UP 3 Sorbonne-Nouvelle, UP 4 Paris-Sorbonne, UP 5 Paris Descartes, UP 6 Pierre et Marie Curie, UP 7 Paris Diderot, UP 8 Vincennes, UP 9 Paris-Dauphine, UP 10 Paris-Nanterre, UP 11 Paris-Sud, UP 12 Paris Val de Marne, UP 13 Paris-Nord)
	Holanda	VSNU Consortium (Eindhoven University of Technology, Maastricht University, University of Twente, Radboud University, Rijksuniversiteit Groningen, Tilburg University, Delft University of Technology, Erasmus University Rotterdam, University Leiden, Vrije University Amsterdam, Wageningen University and Research, University Utrecht, University of Amsterdam, Open University of the Netherlands)
	Itália	Università di Bologna, Università di Roma – La Sapienza, Politecnico Milano
Inglaterra	King's College London, Imperial College London, University of Oxford, University of Cambridge	
Europa	Portugal	Universidade de Coimbra, Universidade do Minho, Universidade do Porto, Universidade de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, Universidade Nova de Lisboa, Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Universitário de Lisboa
	Suíça	ETH Zurich
Oceania	Austrália	Group of Eight (University of Western Australia, Monash University, Australian National University, The University of Adelaide, The University of Melbourne, UNSW Sydney, The University of Queensland, The University of Sidney)
UGPN Consortium	Austrália, Reino Unido, EUA, China	University of Wollongong, University of Surrey, North Carolina State University, Beihang University





## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código SWMN-W4MZ-YHE1-AQ71 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/SWMN-W4MZ-YHE1-AQ71>

**Marcio de Castro Silva Filho**

Nº USP: 94600

Data: 02/12/2022 10:00

Perfil assinante:: Pró-reitor de Pós-graduação